



PROJETO DE LEI N. _____ DE 2022

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição nos concursos vestibulares das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isentado do pagamento de taxa de inscrição de vestibular na rede estadual de ensino superior, os alunos que tenham concluído as últimas duas séries do ensino médio em estabelecimento de ensino da rede pública estadual.

Parágrafo único. Serão beneficiados os alunos que tenham concluído o ensino médio nos 3 (três) anos anteriores à realização das provas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é tornar a universidade mais acessível aos jovens vestibulandos que concluíram o ensino médio na rede pública. É notável que muitos deles são carentes e, por consequência, a cobrança de taxa afeta o orçamento familiar. Assim, isentá-los num primeiro momento durante o período de três anos após a conclusão, é forma não apenas de incentivo, mas também de justiça social.

Ademais, asseveramos a constitucionalidade do projeto de lei, consoante a jurisprudência do STF, quando então julgou a ADI 2643, que versa sobre lei de teor similar a esse projeto, cuja autoria foi parlamentar.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE: VESTIBULAR: TAXA DE INSCRIÇÃO: ISENÇÃO. LEI nº 7.983/2001, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. I. - Lei nº 7.983/2001, que isenta do pagamento de taxa de inscrição os candidatos ao exame vestibular da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte: constitucionalidade. II. - ADI julgada improcedente.

Por último, é notório que muitos desses jovens podem deixar de concorrer por não terem condições de arcar com o valor da respectiva taxa de inscrição, cuja isenção desponta, dessa forma, como medida indispensável à solução desse problema.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual